



DECRETO Nº 316/2011

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM ARAXÁ**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6944/2011, datado de 22 (vinte dois) de junho de 2011 (dois mil e onze) por “**CONSTRUTORA R.V.A. LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.298.550/0001-27, neste ato representado pelo seu proprietário Carlos Alberto Cher Valente, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº.520.480.559-15 R.G. nº. 23.167.361-5 SSP/PR; solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM ARAXÁ**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a matrícula nº 39.503, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 39.503, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.26-T-3/A, subdivisão do lote nº26-T-3, da subdivisão do lote nº.26, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 33.916,00m², no qual será implantado o loteamento, cujo lote encontra-se situado na área de expansão urbana da cidade de Umuarama-Pr., conforme Lei Complementar Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20112805592 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Prévia nº 27144, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 21 de junho de 2011, com validade até 21 de junho de 2013.;



DECRETO Nº 316/2011

FI 02

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 464/2011, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 20 de outubro de 2011.

V – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

CONSIDERANDO, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo, informando que as obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais e arborização, exigida pela Lei Complementar Municipal nº.127/04, foram executadas dentro das normas exigidas;

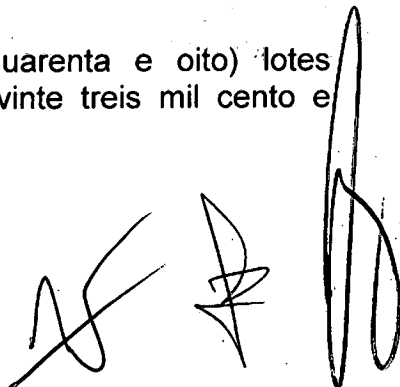
CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**CONSTRUTORA R.V.A LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências e comercio, denominado “**JARDIM ARAXÁ**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.26-T-3/A, subdivisão do lote nº26-T-3, da subdivisão do lote nº.26, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 33.916,00m², o qual encontra-se situado na área de expansão urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;contendo:

I – 07 (sete) quadras, divididas em 48 (quarenta e oito) lotes residenciais, que perfazem a área total de 23.156,00m² (vinte três mil cento e cinquenta e seis metros quadrados);





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 316/2011

FI 03

II – Faixa de Alargamento da Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, com área total de 10.760,00m² (deis mil setecentos e sessenta metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Faixa de Alargamento da Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E” e Rua Projetada “F”, com área total de 10.760,00m² (deis mil setecentos e sessenta metros quadrados);

II – Data nº.08 da quadra nº.06 com área de 1.157,88 m² (hum mil cento e cinqüenta e sete virgula oitenta e oito metros quadrados),

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas constantes dos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso “II” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 316/2011

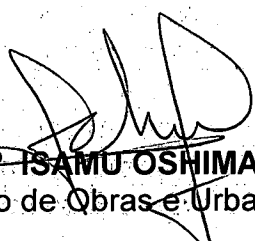
FI 04

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

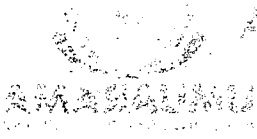
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2011.


MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração


ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo

PUBLICADO NO JORNAL O UMUARAMENSE	
DE	05
DE Nº	
UMUARAMA	05
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 19 de novembro de 2011

DE Nº 9333

UMUARAMA, 21 de 11 de 2011

69
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO